



Comprovante de Publicação

Nº: 26929

Identificação: 3012/2015

Data/Hora Veiculação: 11/08/2015 17:23

Data Publicação :
12/08/2015

Ato: **DECRETO Nº 28.778/2015**

Assunto: **INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - FPMA**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Fica instituído o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, com base nas normas e princípios fixados no presente decreto.**

Completo

DECRETO Nº 28.778/2015 Institui o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 56, inciso XII e XLII, da Lei Orgânica do Município, e com o disposto na Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, com a redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e Portaria nº 440, de 9 de outubro de 2013, do Ministério da Previdência Social, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e Considerando a necessidade do Fundo de Previdência Municipal de Araucária investir seus recursos segundo normas do Banco Central do Brasil; Considerando que o Fundo de Previdência Municipal de Araucária busca atingir a meta atuarial fixada na sua Política de Investimentos; Considerando a necessidade de especialização das decisões sobre os investimentos financeiros realizados pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária; DECRETA Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, com base nas normas e princípios fixados no presente decreto. Art. 2º. O Comitê de Investimentos, como órgão de deliberação vinculado ao Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, atua de forma colegiada, de acordo com normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na Política de Investimentos do FPMA. Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que o FPMA se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do FPMA, e, principalmente: I - estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do Fundo, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação e, propor-lhe, quando necessário, sua revisão; Decreto nº 28.778/2015 ? Pág. 2/4 II - propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do FPMA, sempre seguindo a política de investimentos do FPMA, analisando a adoção de melhores estratégias para as aplicações e o cumprimento e a superação da Meta Atuarial; III - apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomada de decisão; IV - observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social; V - aprovar o credenciamento de entidades financeiras segundo normas a serem ditadas pelo Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, praticando todos os atos necessários para seu cumprimento; VI - analisar as taxas de juros, de administração e de "performance" das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas; VII - deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda não integram o "portfólio" de investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Araucária; VIII - fornecer subsídios ao Conselho Administrativo na seleção de gestores, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente; IX - realizar pesquisas e estudos com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos; X - praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes. Art. 4º. O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) membros nomeados, através de ato oficial efetuado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, todos com direito a voz e voto. Art. 5º. São membros natos do Comitê: I ? Gestor de Investimentos, que será um servidor efetivo do FPMA, a ser definido pelo Conselho Administrativo, devidamente certificado pela AMBIMA, como no mínimo o CPA-10. II ? 2 (dois) Membros do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária; §1º - Os membros do Conselho Administrativo mencionados do inciso II, deste artigo, serão indicados pelo Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária. Decreto nº 28.778/2015 ? Pág. 3/4 §2º - Pelo menos 2 (dois) membros do Comitê deverão possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Previdência Social. Art. 6º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Gestor de Investimentos do FPMA e, na sua ausência por um dos outros dois membros do Comitê do Fundo de Previdência Municipal de Araucária. Parágrafo Único - Para a condução dos trabalhos do Comitê de Investimentos, o Presidente poderá utilizar do auxílio de um Secretário Executivo, nomeado dentre os servidores públicos municipais do Fundo de Previdência Municipal de Araucária. Art. 7º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre mediante convocação do Presidente do Comitê do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, mediante comunicação eletrônica ou ofício, ocorrendo sempre na sede do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, com indicação da ordem do dia. Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade na discussão dos investimentos, relativa a

oscilações do mercado financeiro e dos fundos de investimentos onde o Fundo de Previdência Municipal de Araucária é investidor e demais ativos que compõem a sua carteira de investimentos. Art. 8º. As reuniões do Comitê de Investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença de no mínimo 2 (dois) dos seus membros e serão presididas pelo Presidente do Comitê e na sua ausência por um dos outros dois membros do Comitê do Fundo de Previdência Municipal de Araucária. Art. 9º. De todas as reuniões do Comitê serão lavradas atas, registradas em livro próprio, que deverão conter: a) o número da reunião, em ordem sucessiva e cronológica; b) o lugar, data e hora da reunião; c) a relação dos nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso; d) a Ordem do Dia; e) o resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; f) a hora em que houver terminada a reunião. Parágrafo Único - As atas do Comitê de Investimentos serão lidas, votadas e aprovadas e deverão ser assinadas pelos membros presentes. Art. 10. As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes e, quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Comitê Investimentos tem o voto de desempate. Decreto nº 28.778/2015 ? Pág. 4/4 Art. 11. No caso de impedimento de um membro, seja pela vacância do cargo que ocupa no Município ou por outro motivo, ele será substituído por seu sucessor ou por outro membro indicado via ato oficial. Art. 12. Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais vigentes, referente à utilização de recursos da Taxa Administrativa para custeio de diárias, inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados dentro ou fora do Município de Araucária e que tenham como motivo assuntos do mercado financeiros ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social. Art. 13. Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos pelos membros do Comitê de Investimentos, atendendo as disposições legais e normatizações do Ministério da Previdência Social e do Banco Central do Brasil e demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional. Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 28.768, de 6 de agosto de 2015. Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 11 de agosto de 2015. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 7208/15 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2015.08.11 17:12:02 -0300